



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

### Lei Municipal nº 1.843/2021, de 09 de junho de 2021.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFESSOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILSON JOSÉ SCHONS**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, para atender demandas de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
Um(a) (01)	PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA	30 horas semanais	Conforme plano de carreira (LM 1.309/2017).

§ único. As atribuições do cargo constam anexas a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, sendo feita por prazo determinado e mediante processo seletivo simplificado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por novo período de até 6 (seis) meses.

Art. 4º O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurado ao contratado, além da remuneração fixada no art. 1º, os seguintes direitos:

- gratificação natalina anual ou proporcional;
- férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
- inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- auxílio-alimentação.

§ único. Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária do orçamento vigente: 2.040 - *Manutenção do Ensino Fundamental*.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
*administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br*

---

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 09 de junho de 2021.

**VILSON JOSÉ SCHONS,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

**FÁBIO LUIZ LENTZ,**  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

*administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br*

---

### **ANEXO ÚNICO**

Cargo Público: **PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA**

Padrão de Vencimentos: Constante do Plano de Carreira, classe A, nível correspondente à graduação/pós-graduação do(a) contratado(a).

Atribuições:

Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades-extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.

Condições de Trabalho: constantes no Plano de Carreira.

Requisitos para contratação: idade mínima de 18 anos e habilitação **específica** estabelecida em Lei.